

# DECRETOS E RESOLUÇÕES

DO

## GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

### N. 5

RESOLUÇÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1889

*Crêa artigos de posturas para Campinas*

O cidadão Prudente José de Moraes Barros, Governador do Estado de S. Paulo :

Faço saber a todos os seus habitantes que, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Campinas, decretei a seguinte resolução :

Artigo 1.º Fica prohibido a todos os habitantes desta cidade conservarem, nos predios que occuparem, aguas servidas por mais de vinte e quatro horas, e lixo, por este prazo ou maior a juizo do fiscal, conforme circumstancias especiaes.

§ 1.º A'quelles que não preferirem fazer directamente, por sua propria conta, a remoção dessas materias, a Camara offerece o recurso de carroças fornecidas pelo empregario do serviço da limpeza publica, a quem os interessados deverão retribuir, na razão de 40 réis por barril de aguas servidas, de capacidade não superior a 20 litros, e de 20 réis por decalitre de lixo.

§ 2.º Os interessados deverão ter as materias a removerem-se collocadas nos corredores de entrada de seus predios, ou em outro ponto de commodo accesso, á hora do transito das carroças, afim de facilitar o serviço.

§ 3.º Ficam incursos na multa de 5\$000 os infractores deste artigo, sendo-lhes em cada reincidencia augmentada a multa com mais 5\$000, até a alçada da Camara. As infracções serão verificadas por constantes visitas domiciliars, por parte de empregados da Camara.

§ 4.º Das pessoas nimamente pobres o empregario nada cobrará.

§ 5.º São exceptuados dos termos deste artigo os cidadãos a cujas moradias são annexos terrenos de tal extensão que o lixo e as aguas servidas lhes sejam necessarios como adubo destes, isto a juizo da commissão de hygiene da Camara Municipal.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario deste Estado a faça publicar.

Dada no Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e seis do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

## N. 6

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1889

### *Crêa uma Superintendência de Obras Publicas*

O Governador do Estado de S. Paulo : attendendo á urgencia de se reorganisar o serviço de obras publicas deste Estado, verificada a insufficiencia e má organização do seu pessoal ;

Attendendo á necessidade inadiavel de fazer com que as verbas destinadas a obras publicas sejam mais bem applicadas e com mais proveito para o Estado do que o são actualmente, em que muitas são despendidas em pura perda ;

Attendendo a que a fiscalisação das estradas de ferro e de outras empresas, sujeitas á inspecção do Governo, está quasi reduzida a uma dispendiosa inutilidade, pela identificação da maior parte dos fiscaes com os interesses das empresas, que lhes incumbe fiscalisar em nome do interesse publico e como representantes do Governo ;

Attendendo á necessidade de elevar a repartição de Obras Publicas a uma altura digna do grande progresso deste Estado, do seu extraordinario desenvolvimento material e de se lhe dar uma organização capaz de sustentar e mesmo augmentar esse desenvolvimento :

Decreta :

Artigo 1.º Fica creada uma Superintendencia de Obras Pùblicas no Estado.

Artigo 2.º A' essa Superintendencia compete :